

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 164/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Inscrição de 5 funcionários do CRCMG na 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, que será realizada no período de 26 a 29 de setembro de 2023, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais é um evento destinado aos gestores e colaboradores dos Conselhos Profissionais de todo o Brasil, que tem o objetivo de discutir e debater os assuntos atinentes à gestão pública e aos resultados finalísticos almejados por essas entidades fiscalizadoras e regulamentadoras do exercício profissional.

Com foco na relevância e no controle social, a 7ª Edição da Conferência abordará a boa governança e a divulgação de dados abertos de transparência, percorrendo temas sobre direitos e deveres dos mandatários, alocação de recursos em atividades finalísticas, processos de aquisições, auditoria, gestão de pessoal, gestão de riscos, proteção de dados pessoais, dívida ativa tributária e não tributária, dentre outros, por meio da participação de ministros, parlamentares, mestres e professores de excelência com experiência nos temas, debatendo e abordando medidas a serem implementadas pelas entidades neste momento de reinvenção da gestão e do fortalecimento do papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional perante a sociedade.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a participação dos líderes e gestores do CRCMG nesse evento, uma vez que irá proporcionar a ampliação de seus níveis de conhecimento, bem como uma visão mais ampla e abrangente sobre as principais mudanças e desafios para o futuro dos conselhos profissionais.

Importante ressaltar que a inscrição dos funcionários do CRCMG neste evento foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2023, constando no Plano de Trabalho de 2023, projeto 5005 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como no Levantamento de Necessidade de Treinamento de 2023.

Por fim, cumpre destacar que esta ação contribuirá para a consecução de alguns objetivos da qualidade previstos no planejamento estratégico do CRCMG, quais sejam o de Fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG e o de Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Sistema Integrado de Licitações Públicas, organizador oficial da 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, é uma empresa especializada em promover a capacitação da administração pública, por meio de treinamentos e eventos personalizados e inovadores. Presente há 20 anos no mercado, o SILP possui um time de 150 palestrantes qualificados, já tendo capacitado mais de 5.000 clientes em todo o Brasil.

O trabalho do SILP é voltado principalmente para os Conselhos Profissionais e há seis anos vem realizando o maior encontro nacional da categoria, a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais. Esse evento conta com a presença de ministros, especialistas e autoridades, que trazem o que há de mais atual nesse segmento, desde a legislação às boas práticas, garantindo assim o sucesso na modernização e transparência das compras governamentais.

Neste ano, o evento irá abordar temas e demandas específicas dos conselhos profissionais, com foco na boa governança e a divulgação de dados abertos de transparência, percorrendo temas sobre direitos e deveres dos mandatários, alocação de recursos em atividades finalísticas, processos de aquisições, auditoria, gestão de pessoal, gestão de riscos, proteção de dados pessoais, dívida ativa tributária e não tributária, dentre outros temas, por meio de palestras e debates ministrados por diversas autoridades e especialistas do Brasil, levantando medidas e soluções a serem implementadas pelas entidades neste momento de reinvenção da gestão e do fortalecimento do papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional perante a sociedade.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a participação dos funcionários do CRCMG na 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, objetivos e áreas temáticas abrangidas, fica evidenciada a natureza singular do evento, bem como sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos do CRCMG.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição.

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconformidade com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98).

O inciso II do art. 25 estabelece: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ainda: "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado: o art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular: na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprir destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição para a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais está definido no site do evento e foi dividido em 3 lotes, sendo que no momento em solicitamos a proposta inicial as inscrições estavam no 1º lote, pelo valor de R\$4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para cada participante.

Dessa forma, entramos em contato com a empresa responsável pela organização do evento e iniciamos uma negociação, a fim de obter o melhor preço para a inscrição dos 5 funcionários do Conselho no evento.

Nesse sentido, após extensa negociação, foi concedido pela organizadora do evento um desconto de R\$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) sobre o valor das inscrições, totalizando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para as 5 inscrições, tornando a contratação mais vantajosa para o CRCMG.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a conclusão do evento, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, solicitamos à senhora Presidente a autorização para proceder à inscrição de 5 funcionários na 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, que será realizada no período de 26 a 29 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 13/07/2023 10:35:44 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/07/2023 11:06:16 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 13/07/2023 12:08:30 -03:00



Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UV5BT-QUBK9-ABS4J-28NWL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 13/07/2023 10:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 13/07/2023 11:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 13/07/2023 12:08 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/UV5BT-QUBK9-ABS4J-28NWL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>